

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº EM-009/2004

Inclui parágrafo único no art. 21 da Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Divinópolis, e da outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Fica incluído no art. 21 da Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, o parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 21.

Parágrafo único. Nos casos em que haja Lei Federal prevendo para determinada categoria outra duração, esta prevalecerá sobre a regra do caput.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 18 de outubro de 2004.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Divinópolis, 18 de outubro de 2004.

Ofício nº EM/ 247/2004

Exmo. Sr. Vereador.
Edmar Antônio Rodrigues.
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis.

Senhor Presidente.

A proposição de lei que ora temos a honra de submeter à apreciação e soberana deliberação desta respeitável Câmara Municipal tem por finalidade conferir o necessário ajuste da legislação municipal àquela de cunho federal, melhor revestindo de legalidade diversas situações fáticas havidas na Administração Pública do Município.

Como se sabe, alguns dos profissionais em exercício de cargos efetivos na municipalidade têm suas profissões regulamentadas por específicas leis federais e, em consequência, não estão subsumidos ao critério geral hoje estabelecido no *caput* do art. 21 da Lei Complementar Municipal nº 09, de 03 de dezembro de 1992. À guisa de exemplo, citam-se os profissionais médicos, odontólogos, enfermeiros, psicólogos, entre outros, todos submetidos a leis federais e, por esta razão, excluídos, na prática, da citada previsão estatutária municipal.

A situação deve ser regulamentada de forma expressa, adequando-se a prática administrativa ao Princípio da Legalidade e evitando-se a manutenção de indesejável lacuna legal e incompatibilidade do ordenamento local com a legislação federal específica, além dos conseqüentes conflitos que desta surgem.

Assim, pela importância e imprescindível necessidade de coadunar-se a realidade prática com a legislação, sanando-se a antinomia mencionada, faz-se necessária a inclusão do parágrafo único ao já referido art. 21 da LC 09/92, na forma sugerida no projeto que ora encaminhamos, confiando na sua aprovação por esta honrada Casa Legislativa Municipal.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares os nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal